O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo como Art. 80, §2° da Lei Orgânica do Município e do Art. 249, §1° do Regimento Interno, Promulga:

LEI Nº 3.862 DE 18 DE AGOSTO DE 2020.

DETERMINA A SUSPENSÃO DO DESCONTO EM FOLHA DE VALORES REFERENTES A EMPRÉSTIMO CONSIGNADO PELO PERÍODO DE 120 DIAS.

Art. 1° Pelo período de 120 (cento e vinte) dias, fica suspenso o desconto em folha de valores referente ao empréstimo consignado dos funcionários do Município de Itaguaí.

§1° Os valores referentes deverão ser repactuados e descontados no final da vigência do contrato.

§2° Poderão, respeitando a margem consignável disponível, celebrar outros contratos no período de vigência desta Lei.

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Itaguaí, 23 de setembro de 2020.

NOEL PEDROSA DE MELLO
PRESIDENTE

Autoria: Vereador Willian Cezar de Castro Padela